

## Departamento de Compras

**De:** Pregao Eletronico 1 [pregaoeletronico1@atrialsaude.com]  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de março de 2021 12:26  
**Para:** compras@guaira.sp.gov.br; Lucas Alex Sandro Rosa  
**Assunto:** PP 04 2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA - IMPUGNAÇÃO  
**Anexos:** PE 4.2021 - Município de Guaira - amostra de sangue - IMPUGNAÇÃO.pdf; 18. PROCURAÇÃO GERAL (autenticada) val. 05.11.2021.pdf; 22. RG - ANA CLAUDIA SUFIATI MAZZEI.pdf

Prezados, boa tarde!

Vimos tempestivamente protocolar impugnação ao Edital do Pregão presencial 04/2021- (REFERENTE AO ITEM 03).

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Certo de sua presteza, agradeço estando à disposição.

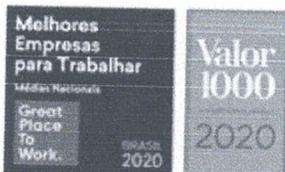
Atenciosamente.

**elfa**

**30**  
Anos

www.grupoelfa.com.br

NEGÓCIOS



Jean Manuel

Acesso

pregaoeletronico1@atrialsaude.com

Tel.: +55 (16) 3963-9090

Cel.: +55 (16) 99992-0621

CANAL DE OUVIDORIA:

<https://grupoelfa.com.br/ouvidoria/>

<http://cliente.grupoelfa.com.br>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas e podem implicar em responsabilidades civis e criminais. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e apague-a juntamente com seus anexos.

CONFIDENTIAL INFORMATION

This message may contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited and may imply in civil and criminal liability. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

21.335.868-2 MATRÍCULA 06/JUN/2012

ANÁ CLAUDIA SUFIATI MAZZEI

MARCILIO SUFIATI

E NEILA BRUNHEROTTI SUFIATI

RIBEIRÃO PRETO - SP 05/JUN/1972

RIBEIRÃO PRETO - SP

CENTRO

CC:LV.B20 / FLS.211 / N.005994

167232918/32 PIS 12442635250

204 Delegada Diva Azevedo  
Ribeira ASSINATURA DO DIRETOR DA HRGD.S.P.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




POLEGAR (DIREITO)

Ana Claudia Sufiati Mazzei

8837-037155

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CARTORIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-6

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 34790104201000210129-1; Data: 01/04/2020 10:02:02**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY63927-9PLR.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA**  
**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/04/2020 10:05:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1495080

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/04/2021 10:02:03 (hora local)**.

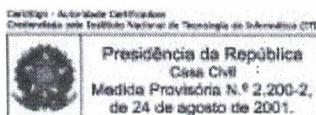
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 34790104201000210129-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2074d66f103761c5ddef68db370f2262694fedf9a7b4ba7bf1c188f56e2f54a96950aa02ae8613af6  
 20668146dd1184075c2d461f795dc86b3225ec7df386d70





NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.  
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA  
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515  
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTAO DE SÃO PAULO

C/C

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL. 04/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2021

EDITAL N. 08/2021 – PROCESSO N. 13/2021

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR. S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 52.202.744/0001-92, Inscrição Estadual nº. 582.156.635.119, com sede na Avenida Dr. Celso Charuri n. 7500, Ribeirão Preto /SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma e condições previstas no instrumento convocatório, com fulcro no item 28 do Edital, combinado com o artigo 41 da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 12 do Decreto Federal n. 3.555/00, bem como art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões a seguir aduzidas.

O presente edital tem em seu descritivo o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE SERINGAS PARA INSULINA, LANCETAS E TIRAS DE REAGENTES GLICEMIAS, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcial, de acordo com a necessidade do Município de Guaíra/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

A IMPUGNANTE, pretendendo participar do Pregão em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação e, analisando as exigências ali contidas, com base em sua vasta experiência na participação de licitações, notou que o Edital contém alguns pontos



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.  
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA  
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515  
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

controvertidos que podem ter o viés de ilegalidades, cuja elucidação é medida que se impõe.

Passemos, portanto, às nossas razões de impugnação:

## I – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS À PARTICIPAÇÃO

O trecho impugnado do instrumento está redigido da seguinte forma:

*ITEM 3 – Tiras reagentes para detecção de glicemia capilar, Fornecimento parcelado de Tiras de teste de glicemia – por metodologia, com faixa de medição de 20 a 600mg/dl. Aceitando valores menores que 20mg/dl e maiores que 600mg/dl, tanto a enzima da tira reagente quanto o monitor não poderá apresentar interferência ou alteração de resultados em pacientes em uso de analgésicos, antitérmicos e vitaminas, e que permita a leitura de qualquer tipo de amostra de **sangue capilar, venoso, arterial, neonatal e gestantes de todos os pacientes diabéticos**. O sistema tira de reagente e monitor deverá atender a todas as faixas de hematócrito (20 a 65%). Tempo de leitura máximo em 15 segundos. O sistema glicosimétrico deverá cumprir as exigências da ISSO 15197-2013 e apresentar cópia do estudo comprobatório de cumprimento das exigências de precisão dos resultados das glicemias, as tiras devem ser embaladas em caixas contendo 50 unidades. A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde, incluindo o fornecimento de monitores de verificação novos, destinados ao Programa Controle de Glicemia (Fundo Municipal de Saúde). O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses e permaneça o mesmo prazo após abertura dos frascos e ou embalagens. Apresentar no ato da seção certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA .*

A descrição do objeto, quando exige detecção de qualquer tipo de amostra de sangue impõe exigências violadoras do princípio da competitividade, conforme passaremos a expor.

## **II – LEITURA DE QUALQUER TIPO DE AMOSTRA DE SANGUE**

O objeto da licitação é o registro de preços em ata na modalidade pregão presencia, para aquisição de seringas para insulina, lancetas e tiras de reagentes glicemias, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaiá.

Necessário esclarecer que a Lei Federal nº. 11.347/2006, que prevê a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, prevê a monitoração de glicemia capilar, conforme artigo 1º:

*“Os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à **monitoração da glicemia capilar**”* (Grifo nosso).

Do mesmo modo determina a Portaria nº. 2.583/2007 do Ministério da Saúde, a qual define os medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, em atendimento ao quanto previsto na Lei nº. 11.347/2006:

*“**Art. 1º.** Definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao **monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes** mellitus, nos termos da Lei Federal nº. 11.347, de 2006.*

(...)

II - INSUMOS:

a) *seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;*



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.  
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA  
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515  
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260  
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

- b) tiras reagentes de medida de glicemia capilar; e  
c) *lancetas para punção digital*”.

Não há justificativa plausível para exigência de leitura de qualquer tipo de amostra de sangue, pois isso significaria a exigência de leitura de sangue neonatal e arterial para aquisição do quantitativo licitado de tiras.

O que se verifica claramente é que ao incluir como requisito técnico a leitura de qualquer tipo de amostra de sangue, a Administração não auferirá qualquer vantagem da contratação pretendida na medida em que esta característica é completamente inútil para a dispensação das tiras aos municípios que fazem medição do seu nível de glicose com amostras de sangue capilar.

Desta forma, o que se tem é que para que se atinja os fins pretendidos pela presente licitação qual seja atender municípios para detecção de diabetes é impositiva a exclusão do requisito técnico que estabelece a análise de todo tipo de amostra de sangue, a fim de que o Edital se coadune com o disposto na Lei Federal nº. 11.347/2006 e na Portaria MS nº. 2.583/2007.

A forma como o Edital descreve o item licitado restringe a competitividade e não se coaduna com a legislação mencionada, havendo uma limitação imposta aos concorrentes de forma injustificável.

### **III - DA VIOLAÇÃO A NORMAS LEGAIS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO E COMPETITIVIDADE**

A Lei Federal n. 8.666/93 dispõe, em seu artigo 7º, §5º:

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

*§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda*

*quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

Da forma como está disposto no Edital, entende-se que poucas marcas poderão concorrer, o que viola também o princípio da impessoalidade, uma vez que a Administração estaria, com isso, escolhendo seu fornecedor.

As características restritivas do Edital impugnado não se justificam tecnicamente e afastam outros produtos da competição.

Sobre o direcionamento de Edital, o E. Tribunal de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:

*“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..”entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.*

Mantida a exigência ilegal, haverá vedação à busca da proposta mais vantajosa, restringindo a participação de outras empresas que possuem produtos aptos a atender à finalidade almejada pelo ente licitante.

Nesse sentido, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça:

*“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)*

Mais grave ainda é a questão da possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, pelo menos em caráter omissivo, conforme assinalado.

Isso porque o artigo 82 da Lei Geral de Licitações prevê que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os

preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

É bastante temerário restringir a competitividade do certame ao excluir, de sua participação, propostas técnicas e economicamente aceitáveis por circunstância impertinente e irrelevante para o específico objeto do certame.

O nível de exigências inserido na especificação do item I do Edital em combate está absolutamente em descompasso com o objetivo pretendido pela Municipalidade, qual seja, o de ofertar insumos para **monitoramento domiciliar** da diabetes, sendo, conforme já argumentado nos itens anteriores, cláusulas violadoras do princípio da competitividade, pois limitam a participação de outras marcas, da impessoalidade, direcionam para poucas marcas que podem atender ao descritivo, também da vantajosidade da contratação, pois com um número menor de marcas a concorrer a Administração terá menos oportunidade de buscar o melhor preço para a demanda posta.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, a Administração Licitante não atendeu a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Mantendo-se as exigências editalícias aqui combatidas estará esse respeitável órgão em clara dissonância com as disposições legais, podendo macular a competitividade do certame, sem prejuízo das responsabilizações pessoais cabíveis aos agentes que pactuarem com eventual ilegalidade.

Desta forma, REQUER sejam acolhidas as razões da presente IMPUGNAÇÃO, para que a autoridade competente reformule o descritivo do edital para excluir a exigência de leitura de qualquer tipo de amostra de sangue, por violar a competitividade e ampla participação.



**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**  
**AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA**  
**RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515**  
**TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260**  
**CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119**

Caso não seja esse o entendimento, que sejam as presentes razões remetidas à Autoridade superior para análise e julgamento, com seu deferimento.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 23 de março de 2.021.

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR**

**52.202.744/0001-92**

**Representante:**

ANA CLAUDIA  
SUFIATI

MAZZEI:16723291832

Assinado de forma digital  
por ANA CLAUDIA SUFIATI  
MAZZEI:16723291832

Dados: 2021.03.23 12:24:53  
-03'00'

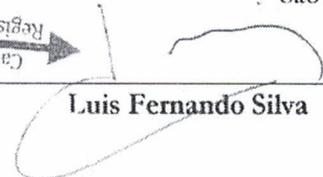
## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Celso Charuri, nº 7500, bairro Jardim Manoel Pena, CEP: 14098-515, Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.202.744/0001-92 (matriz) e todas as suas filiais (CNPJs nº 52.202.744/0008-69; 52.202.744/0005-16; 52.202.744/0007-88; 52.202.744/0006-05; 52.202.744/0009-40 e 52.202.744/0010-83) neste ato representadas nos termos dos seus atos constitutivos por seu Diretor de Operações e Diretora Comercial, respectivamente sendo **LUIS FERNANDO SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 31.042.297-7 PR-SP e inscrito no CPF/MF nº 028.196.109-35 e **FERNANDA ZAMIKHOWSHY VILLALOBOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.946.991-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 282.967.728-50, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados abaixo para aos quais confere poderes específicos para, **agindo os procuradores isoladamente**, representar a Outorgante na participação em licitações públicas, pregões e certames em geral junto aos órgãos da administração pública, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo assinar propostas, atas e contratos, formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento. Os poderes concedidos não autorizam o Outorgado a receber valores e dar quitação em nome da Outorgante. Os Outorgados deverão agir na estrita conformidade do mandato que lhe for outorgado observando sempre os parâmetros de ética e compliance determinados pela Outorgante, à política da outorgante de interação com setor público e política anticorrupção, assim como às prescrições legais incidentes nos procedimentos de licitação. A presente procuração não poderá ser substabelecida a qualquer outra pessoa sem a prévia aprovação por escrito da Outorgante e tem validade por 01 ano a contar desta data, desde que antes disso alguns ou todos os poderes ora conferidos não sejam cancelados pela outorgante.

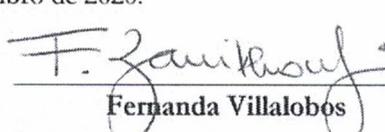
NOME	RG	CPF	ESTADO CIVIL
AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	408320461	339.111.238-76	CASADO
ANA CLAUDIA SUFIATI MAZZEI	21335686-SSP-SP	167.232.918-32	CASADO
ANA CRISTINA BUENO DE GODOY LAGAZZI	93155682-SSP-SP	060.921.078-56	CASADO
BARBARA CECILIA CARVALHO VITAL DE CASTRO	342828290-SSP-SP	331.058.818-16	CASADO
CELSO HENRIQUE DO AMARAL GONÇALVES	000673294-SSP-MS	583.362.301-49	SOLTEIRO
DENILSON DONIZETI COLONI	17.355.542-1	099.032.258-06	CASADO
EDMAR GONÇALVES	7148597-SSP-SP	005.293.596-50	CASADO
EVANDRO ELTON GONÇALVES SILVA	MG-12.017.070-SSP-MG	073.204.794-35	SOLTEIRO
FLAVIA JULIANA DE GODOI ROMEIRO RAMALHO	432045144	332.173.688-86	CASADA
FORTUNATO LAGAZZI NETO	13646649-6-SSP-SP	054.509.908-04	CASADO
FRANCISCO CARLOS DOS REIS JUNIOR	41229334-1-SSP-SP	362.065.138-82	CASADO
GABRIEL MARTIN MAGOSSO	379702952-SSP-SP	446.694.828-31	SOLTEIRO
JESUS CARLOS FREITAS SOUZA	132540-69-SSP-MG	060.877.546-01	SOLTEIRO
JOSE ROBERTO ROBEIRO	MG-8.921.300-SSP-MG	053.144.586-74	CASADO
KENNIA TERUEL KATO	41.150.400-SSP-SP	313.240.198-67	CASADA
LUIZ CARLOS DE SOUZA FILHO	14163477-SSP-MG	095.396.416-75	CASADO
PAULO SERGIO VIANNA	144067596-SSP-SP	098.294.638-42	DIVORCIADO
RODRIGO MACHIN D AMBRUOSO	M8995765-SSP-MG	034.335.256-76	CASADO
SILVIA HELENA GOMES DE FREITAS	30.364.846-0-SSP-SP	308.593.738-27	SOLTEIRA

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

399  
Cartório  
Registro Civil

  
Luis Fernando Silva

399  
Cartório  
Registro Civil

  
Fernanda Villalobos



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 34790911208790207333-1  
Data: 09/11/2020 15:47:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKR21653-UFJ0;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



NOVO ENDEREÇO  
Rua dos Pinheiros, 1065  
Pinheiros, São Paulo - SP  
Cep: 05422-012

**39º Cartório**  
População Cartório 1988 habitantes  
Av. Brígida Faria Lima 352 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3516-7700  
Andréia Ruzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: S11072AB-0286549; S11072AB-0286550  
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) LUIS FERNANDO DA SILVA e (1)  
FERNANDA ZAMIKHOVICH VILALOBOS em documento sem valor econômico, diss. fé.  
SÃO PAULO, 08 de novembro de 2020.  
Em testemunho da verdade.

ANDRÉIA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
(VALOR UNIT. R\$ 645, QTD. 2); TOTAL R\$ 12,90)

Colégio Notarial do Brasil  
113241  
FIRMA 1  
S11072AB0286549

Colégio Notarial do Brasil  
113241  
FIRMA 1  
S11072AB0286550



**39º SUBD. VILA MADALENA**  
Andréia Maria dos Reis  
Escrivente Autorizada



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 34790911208790207333-2  
Data: 09/11/2020 15:47:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKR21654-VF3X;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/11/2020 08:57:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 34790911208790207333-1 a 34790911208790207333-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b334369d9301dc7f279fe10d405d09c7f98c148de0b1eea98f4fc06ffd78595d06dc210ce1a27de356ba63cf2a354acd0695  
0aa02ae8613af620668146dd11840



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

